

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.380.903-0

DATA: 27/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 789/2025

APROVADO EM 07/10/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO JORGE D'OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual Padre José de Anchieta - EFMNP e na Casa Familiar Rural São Jorge d'Oeste, do NRE de Dois Vizinhos.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico ofertado pelo Colégio Estadual Padre José de Anchieta - EFMNP e na Casa Familiar Rural São Jorge d'Oeste, do NRE de Dois Vizinhos. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, aos docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de História, de Filosofia, de Sociologia, de Física e de Biologia e ao Relatório de Avaliação do Experimento Pedagógico do referido curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual Padre José de Anchieta - EFMNP e na Casa Familiar Rural São Jorge d'Oeste, do NRE de Dois Vizinhos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.380.903-0

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

Em 19/08/2025, o Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos encaminhou, a pedido deste Conselho, seu Relatório Complementar com o corpo docente da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, fl.870. Em 29/09/2025, o Referido NRE apresentou informação sobre o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária da casa Familiar Rural, fl. 890.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual Padre José de Anchieta - EFMNP e na Casa Familiar Rural São Jorge d'Oeste, do NRE de Dois Vizinhos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe observar que o Parecer CEE/CEMEP n.º 206/2025, de 12/03/2025, tratou da alteração do Plano de Curso, do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, a partir de 01/01/2023, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso, do qual a instituição de ensino em pauta faz parte da relação citada no referido Parecer.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.380.903-0

Matriz Curricular

Ás fls. 841, mov. 60, conforme PARECER CEE/CEMEP N.º 532/21.

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO FORMATIVO DE TÉCNICO AGRÍCOLA - CFR						
INSCRIÇÃO: 10-DOIS VIZINHOS					MUNICÍPIO: 21660 – SÃO JORGE D'ESTE - PR	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00225 – COLEGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMATIVO E PROFISSIONAL					PROFESSOR: 	
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL HENRIQUE RUPP, 781 Bairro: CENTRO – SÃO JORGE D'ESTE – CEP: 85279-000						
TELEFONE: (45) 3834-1370 / 3834-2241						
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná						
CURSO: Técnico Agrícola Integrado em Ensino Médio		CÓDIGO:	TURNO: Integral	C.H. Total: 32003 horas e 130 horas de estágio profissionalizante suplementar.		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012		FORMA: Graduado		
09/02	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular		1 ^ª SÉRIE	2 ^ª SÉRIE	
		ARTE	67	0	0	
		EDUCAÇÃO FÍSICA	67	0	67	
		LINGUÍSICA INGLESA	67	67	0	
		LINGUÍSICA PORTUGUESA	100	100	133	
		FILOSOFIA	67	0	0	
		GEODRÁFICA	67	67	0	
		HISTÓRIA	67	66	0	
		SOCIOLOGIA	0	66	0	
		MATEMÁTICA	100	100	133	
09/02	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	FÍSICA	66	0	67	
		QUÍMICA	66	67	0	
		BIOLOGIA	66	67	0	
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	24	16	12	
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	864	609	400	
		ITINERÁRIO FORMATIVO – TÉCNICO AGRÍCOLA	1 ^ª SÉRIE	2 ^ª SÉRIE	3 ^ª SÉRIE	
		ITINERÁRIO	Componente Curricular	1	2	
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	67	33	
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA	33	33	
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	03	00	00	
09/02	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO – TÉCNICO AGRÍCOLA	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	108	66	60	
		ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO – TÉCNICO AGRÍCOLA	1 ^ª SÉRIE	2 ^ª SÉRIE	3 ^ª SÉRIE	
		ITINERÁRIO FORMATIVO – TÉCNICO AGRÍCOLA - CFR	Componente Curricular			
		ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO TÉCNICO AGRÍCOLA - IF	Agroecologia e Gestão Ambiental		67	
			Agronegócio, Administração e Extensão Rural	67	67	
			Culturas	67	67	
			Horticultura	67	67	
			Infraestrutura Rural	67	67	
			Introdução à Agricultura	67		
			Agronegócio		100	
09/02	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO – TÉCNICO AGRÍCOLA		Manejo e Conservação do Solo	67	67	
			Zoologia	100	67	
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO	66	72	66	
		TOTAL DE HORAS-AULA ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO	147	102	96	
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO	66	48	42	
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	66	32	32	
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	132	120	120	
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO	108	66	60	
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO	147	102	96	
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL	354	230	186	
1. Matriz Curricular de acordo com a LDB 9304/98 2. Na 1 ^ª Série serão ofertadas 04 aulas de 50 minutos na 2 ^ª feira, e 7 aulas de 50 minutos por dia de, 3 ^ª a 6 ^ª feira, totalizando 32 aulas semanais. 3. Nas 2 ^ª e 3 ^ª Sériess serão ofertadas 04 aulas de 50 minutos na 2 ^ª feira, e 7 aulas de 50 minutos por dia de, 3 ^ª a 6 ^ª feira, totalizando 32 aulas semanais, acrescidas de atividades de estágio supervisionado obrigatório, que deverão ser executadas no contraturno ou em período de recesso escolar.						
As atividades práticas serão desenvolvidas conforme a prática docente e a pedagogia da alternância. São Jorge D' Este, 18 de novembro de 2024.						
SANDRO CESAR CHIARELLO DIRETOR - REG. 5326/2021 Sandro Cesar Chiarelli - Diretor						

A coordenação do curso e o supervisor de Estágio Supervisionado possuem habilitação para as respectivas funções. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente indicada para os componentes curriculares de História, Filosofia e Sociologia, licenciada em Geografia, de Física, licenciado em Ciências com habilitação em Matemática e de Biologia, licenciado em Ciências com habilitação em Química.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.380.903-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Escola Base: o Certificado de Conformidade possui validade até 27/11/2025 e a Licença Sanitária em 24/09/2026, fls. 887 e 888.

Casa Familiar Rural:

Quanto ao Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, o NRE de Dois Vizinhos informou em 29/09/2025:

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade da Casa Familiar Rural – CFR estão em nome do Colégio Padre José de Anchieta EF EM e PROFIIs, por que a estrutura física de 339,20 m² da Casa Familiar está no terreno, 1800 m² de área, ao lado do Colégio. Era utilizado para aulas práticas pelo Curso Formação de Docentes do Colégio em horário de aulas à tarde. Quando feito vistoria, tanto da licença sanitária quanto do certificado de conformidade, são feitas juntas e sai em nome do Colégio. O espaço é ao lado, faz divisa com o terreno do Colégio, pertence ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge D'Oeste, sob Matrícula Nº 12.885 (em anexo).

Por questões administrativas o município utilizou o espaço anteriormente da Casa Familiar Rural, para abrir uma CMEI (CMEI Pingo de Gente) e trouxe a estrutura da Casa Familiar para o local ao lado do Colégio, o qual pertence e foi cedido pela Sociedade dos Trabalhadores Rurais para as instalações da Casa Familiar Rural. A casa Familiar Rural tem como Escola Base o Colégio Estadual Padre José de Anchieta. Os servidores que atuam na CFR são supridos, fazem parte da demanda da Escola Base.

Sobre os Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, em 22/10/2024, o que segue, fl. 836:

Informamos que os Relatórios Finais do Curso Técnico Agrícola CRFIntegrado ao Ensino Médio(1621) – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São Jorge do Oeste e NRE de Dois Vizinhos, cuja oferta iniciou em 01/01/2022 a 31/12/2024 dentro da vigência da Autorização de Funcionamento Resolução nº 6216/2021, DOE 20/12/2021, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR, e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido. Constituem no Sistema Estadual de Registro Escolar- SERE, ano de 2024, três turmas em andamento, aguardando o final do período letivo para o fechamento e emissão dos Relatórios Finais, que serão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.380.903-0

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á **após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstaciado, para análise e parecer final do CEE/PR.** (grifo nosso)

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e (grifo nosso)

[...]

Em síntese, após análise deste protocolado e justificativa da direção, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso, pelo prazo de 3 anos, por ser Experimento Pedagógico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.380.903-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual Padre José de Anchieta - EFMNP e na Casa Familiar Rural São Jorge d'Oeste, do NRE de Dois Vizinhos, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
N.º 6115, de 28/11/2017 Prazo: 21/02/2018 a 21/02/2028	N.º 6216 de 16/12/2021, Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação;

c) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de História, de Filosofia, de Sociologia, de Física e de Biologia.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.380.903-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP